

Município de Leiria  
Câmara Municipal

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2024/DICP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONSULTADORIA JURÍDICA EM REGIME DE AVENÇA

## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusulas Jurídicas

#### Capítulo I - Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de prestação serviços de patrocínio judiciário e de consultadoria jurídica, em regime de avença**.

##### Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O preço base, incluindo a eventual renovação, é de **€215.880,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por igual período e sucessivo, até ao limite 24 meses, resultando assim num **encargo máximo anual de €107.940,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

##### Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

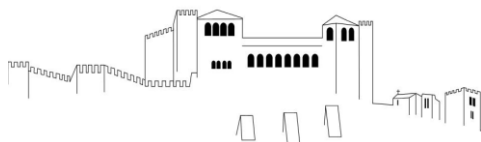
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

##### Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado, enquanto Gestor de Contrato, pela Dirigente da Divisão de Contencioso e Apoio jurídico.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Cláusula 5.ª | Duração do contrato

- 1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura, mas nunca antes de 01/03/2024, e vigorará pelo prazo de doze (12) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O contrato poderá ser renovado por igual período, sucessivo, por acordo entre ambas as partes.
- 3 - A duração do contrato, incluindo eventual renovação, não poderá ir além dos vinte e quatro (24) meses.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I | Obrigações do prestador de serviços

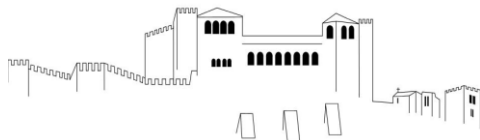
#### Subsecção I | Disposições gerais

### Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de **prestar os serviços de acordo com as condições fixadas na parte II do presente caderno de encargos e proposta** apresentada;
  - b) Obrigação de **cumprimento dos prazos legais** para a prática dos atos processuais que se mostrem necessários;
  - c) Obrigação de **cumprir os prazos** previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
  - d) Obrigação de **reunir mensalmente com serviços do Município de Leiria**, para acompanhamento e monitorização da execução do contrato, nos termos fixados na parte II do presente caderno de encargos;
  - e) Obrigação de apresentação de um **relatório mensal do ponto de situação dos processos**, nos termos fixados na parte II do presente caderno de encargos;
  - f) Obrigação de **apresentação de outros relatórios** sempre que solicitados pelo Município;
  - g) Obrigação de, em articulação com os serviços do Município, **elaborar, nos prazos definidos pelo Município, para efeitos de preparação do orçamento e documentos previsionais, bem como prestação de contas, e por forma a definir valor de provisões e mapa de responsabilidades contingentes, a relação de processos** pendentes de litígio a favor ou contra o MUNICÍPIO DE LEIRIA, com indicação do n.º processo, valor da ação e probabilidade de existência de saída de recursos e respetivo montante;
  - h) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
  - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
  - j) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, designadamente por razões deontológicas, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
  - l) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### Subsecção II | Dever de sigilo



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

### Secção II | Obrigações do Município de Leiria

#### Cláusula 8.ª | Preço contratual

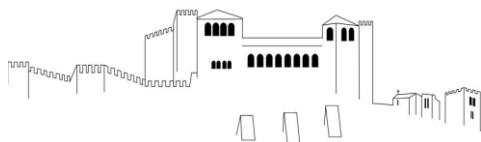
- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui as despesas de expediente necessárias à execução da prestação de serviços objeto do contrato, nomeadamente, despesas com telecomunicações, fotocópias e portes postais, e, ainda, despesas com a deslocação à sede do Município de Leiria e a outros locais no concelho de Leiria, onde se concretize a prestação de serviços.

#### Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

|                               |                        |                                                                                                         |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATÉ 31.12.2024</b>         | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico <a href="mailto:financeira@cm-leiria.pt">financeira@cm-leiria.pt</a>      |
|                               | Faturação eletrónica   | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> ) |
| <b>A PARTIR DE 01.01.2025</b> | Faturação eletrónica   | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> ) |

- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuada, de acordo com os pedidos de fornecimento.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula e na Cláusula 8.ª, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços, por causa que lhe seja imputável, o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento dos prazos legais para a prática dos atos processuais: uma penalidade correspondente ao valor das multas em que o Município de Leiria incorrer por incumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos;
- b) Incumprimento dos prazos previstos em caderno de encargos em termos de prestação de serviços de patrocínio judiciário e de consultoria: uma penalidade no valor de €50,00 por cada dia de atraso;
- c) Incumprimento dos prazos previstos para envio dos relatórios mensais previstos em termos de controlo e acompanhamento da execução do contrato: uma penalidade no valor de €10,00 por cada dia de atraso;
- d) €100,00, por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

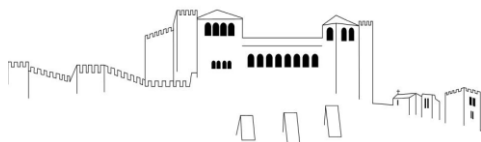
3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria,



## Município de Leiria Câmara Municipal

não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos serviços.

### Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as neste Caderno de Encargos e se houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

## Capítulo IV | Seguros

### Cláusula 13.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

## Capítulo V - Proteção de dados pessoais

### Cláusula 14.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

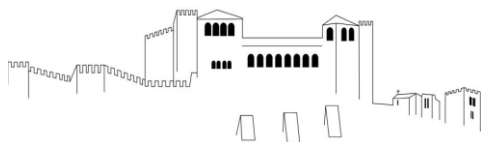
2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.



## Município de Leiria Câmara Municipal

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente

### Capítulo VI - Resolução de litígios

#### Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

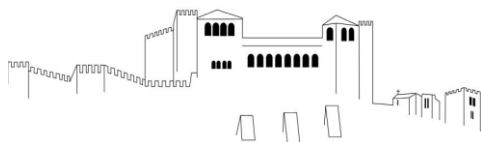
### Capítulo VI - Disposições finais

#### Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e



## Município de Leiria Câmara Municipal

instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

### Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores, no exercício das respetivas funções.

### Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.





Município de Leiria  
Câmara Municipal

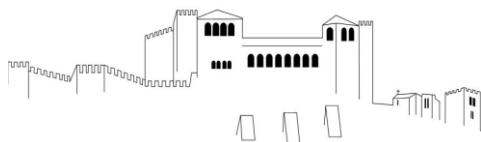
## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

| Posição | Serviço                                                                           | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quant.      | Unidade de medida |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 1       | Serviços de patrocínio judiciário em processos de contencioso em regime de avença | Serviços de patrocínio judiciário em todos os processos e em todos os tribunais, nomeadamente, Supremo Tribunal de Justiça e tribunais judiciais de primeira e segunda instância, Supremo Tribunal Administrativo e demais tribunais administrativos e fiscais, Tribunal de Contas e Tribunal Constitucional, em que o Município de Leiria e/ou os eleitos locais sejam parte, por causa do exercício das suas funções enquanto autarcas.<br><b>(ANEXO 1: relação de processos de contencioso em curso no ML)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 24<br>(a)   | Mês               |
| 2       | Consultoria jurídica em regime de avença                                          | <p><b>2.1. Consultadoria jurídica</b><br/>Serviços de consultadoria jurídica especializada em todas as áreas do direito público e privado que lhe sejam solicitadas pelo Município de Leiria no âmbito das suas atribuições, com exceção da área da Contratação Pública e Fiscalidade.</p> <p><b>2.2. Gestão e cobrança de dívida</b><br/>Serviços de apoio na gestão e cobrança de dívida:<br/> a. Análise de mapas trimestrais de dívida<br/> b. Elaboração de propostas de atuação, por tipologia de dívidas<br/> c. Execução das propostas aprovadas</p> <p><b>2.3. Sistema de gestão e formação</b><br/>Serviços de consultoria jurídica especializada no sentido de apresentar propostas de melhoria dos procedimentos internos do Município, bem como ministrar formação aos técnicos, tendo por base o conhecimento dos processos contencioso e o desenvolvimento do processo de cobrança de dívida. Estes serviços incluirão, nomeadamente, elaboração de instruções de trabalho, minutas e manuais.</p> | 1400<br>(b) | Hora              |
| NOTAS   |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |                   |





## Município de Leiria Câmara Municipal

(a) No cálculo do Preço base teve por base o histórico de horas afetas aos processos de contencioso num período de 12 meses, estimando-se 700 horas/anuais.

(b) A estimativa do n.º de horas teve por base o seguinte cálculo:

$(96 \text{ semanas} \times 7 \text{ horas} - \text{consultoria jurídica}) + (48 \text{ semanas} \times 7 \text{ horas} - \text{gestão e controlo dívida}) + 392 \text{ horas}.$

2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas na posição 2. As quantidades indicadas nessas posições devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

### Cláusula 2.ª | Serviços de patrocínio judiciário em processos de contencioso

No âmbito da prestação dos serviços de patrocínio judiciário em processos de contencioso o cocontratante fica obrigado a:

- a. **Dar cumprimento aos prazos legais** para a prática dos atos processuais que se mostrem necessários;
- b. **Apresentar**, nos prazos que forem definidos pelo Município, **a relação de processos pendentes de litígio a favor ou contra o MUNICÍPIO DE LEIRIA**, com indicação do n.º processo, valor da ação e probabilidade de existência de saída de recursos e respetivo montante, para efeitos de preparação do orçamento e documentos previsionais, bem como prestação de contas, e por forma a definir valor de provisões e mapa de responsabilidades contingentes.

### Cláusula 3.ª | Serviços de consultoria jurídica

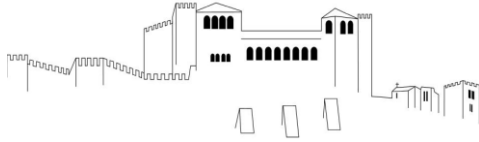
No âmbito da prestação dos serviços de consultoria jurídica (posição 2.1) o cocontratante fica obrigado a:

- a. Dar cumprimento às solicitações, no **prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar da data de cada um dos pedidos formulados pelo Município de Leiria, por via de comunicações eletrónicas, salvo em situações de maior complexidade;
- b. Apresentar um **cronograma de trabalho**, indicando uma estimativa de prazo a cumprir, nos **casos de maior complexidade**;
- c. **A deslocar-se às instalações do Município de Leiria, em média, um dia por semana**, de acordo com calendário a definir com o Município, para prestar apoio de forma presencial.

### Cláusula 4.ª | Serviços de gestão e cobrança de dívida

No âmbito da prestação dos serviços de gestão e cobrança de dívida (posição 2.2.) o cocontratante fica obrigado a:

- a. Apresentar, no **prazo de 30 dias** a contar da data de outorga do contrato, uma **proposta de metodologia de trabalho**, a definir em articulação com os serviços do Município;
- b. Analisar trimestralmente os mapas que lhe foram remetidos, e apresentar propostas de atuação;
- c. Executar as propostas de atuação aprovadas pelo Município;
- d. Dar cumprimento às solicitações que lhe sejam pontualmente efetuadas neste âmbito, **no prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar da data de cada um dos pedidos formulados pelo Município de Leiria, por via de comunicações eletrónicas, salvo em situações de maior complexidade;
- e. Apresentar um **cronograma de trabalho**, indicando uma estimativa de prazo a cumprir, **nos casos de maior complexidade**;
- f. **A deslocar-se às instalações do Município de Leiria, em média, dois dias por mês**, de acordo com calendário a definir com o Município, para prestar apoio de forma presencial.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Controlo e acompanhamento da execução do contrato**

1. No âmbito do acompanhamento e monitorização da execução do contrato o cocontratante fica obrigado a:
  - a. **Reunir mensalmente** com serviços do Município de Leiria;
  - b. **Apresentar um relatório mensal do ponto de situação dos processos** e indicação do número de horas despendido em cada um, no **prazo de 5 dias úteis a contar da data da realização da reunião** prevista na alínea anterior (conforme modelos que constituem os **ANEXO 2.1 – Contencioso** e **ANEXO 2.2 – serviços de consultoria**, ao presente caderno de encargos);
  - c. **Apresentar outros relatórios e/ou informações** referentes ao ponto de situação dos processos que lhe sejam solicitados pelo Município de Leiria, no **prazo de 5 dias úteis**.
2. Poderá, ainda, ser requerida a **realização de outras reuniões**, com deslocação ao Município, sempre que se justifique, devendo nestes casos, ser previamente requerido o seu agendamento, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

PONTO SITUAÇÃO MÊS DE \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

| CONTENCIOSO - Processos demandados pelo ML |                                                     |               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| 1                                          | PROCESSOS EM TRANSITO                               | N.º processos |
| 1.1.                                       | N.º de processos em curso                           |               |
| 1.2.                                       | N.º de processos <u>concluídos</u> no período       |               |
| 1.3.                                       | N.º de <u>novos</u> processos no período            |               |
| 1.4                                        | TOTAIS                                              | 0             |
| 2                                          | PROCESSOS CONCLUÍDOS NO PERÍODO                     | N.º processos |
| 2.1.                                       | Concluídos de forma totalmente favorável ao ML      |               |
| 2.2.                                       | Concluídos de forma parcialmente favorável ao ML    |               |
| 2.3.                                       | TOTAL PROCESSOS COM DECISÃO FAVORÁVEL (1)           | 0             |
| 2.4.                                       | Concluídos de forma desfavorável ao ML              |               |
| 2.5.                                       | Concluídos de forma parcialmente desfavorável ao ML |               |
| 2.6.                                       | TOTAL PROCESSOS COM DECISÃO DESFAVORÁVEL (2)        | 0             |
| 2.7.                                       | TOTAL PROCESSOS SEM APURAMENTO DE FACTOS            | 0             |
| 2.8.                                       | TOTAL PROCESSOS CONCLUIDOS (1+2) = total linha 1.2. | 0             |

| CONTENCIOSO - Processos demandados contra o ML |                                                     |               |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| 1                                              | PROCESSOS EM TRANSITO                               | N.º processos |
| 1.1.                                           | N.º de processos em curso                           |               |
| 1.2.                                           | N.º de processos <u>concluídos</u> no período       |               |
| 1.3.                                           | N.º de <u>novos</u> processos no período            |               |
| 1.4                                            | TOTAIS                                              | 0             |
| 2                                              | PROCESSOS CONCLUÍDOS NO PERÍODO                     | N.º processos |
| 2.1.                                           | Concluídos de forma totalmente favorável ao ML      |               |
| 2.2.                                           | Concluídos de forma parcialmente favorável ao ML    |               |
| 2.3.                                           | TOTAL PROCESSOS COM DECISÃO FAVORÁVEL (1)           | 0             |
| 2.4.                                           | Concluídos de forma desfavorável ao ML              |               |
| 2.5.                                           | Concluídos de forma parcialmente desfavorável ao ML |               |
| 2.6.                                           | TOTAL PROCESSOS COM DECISÃO DESFAVORÁVEL (2)        | 0             |
| 2.7.                                           | TOTAL PROCESSOS SEM APURAMENTO DE FACTOS            | 0             |
| 2.8.                                           | TOTAL PROCESSOS CONCLUIDOS (1+2) = total linha 1.2. | 0             |

|                                           | N.º processos | %       |
|-------------------------------------------|---------------|---------|
| TOTAL GERAL DE PROCESSOS DE CONTENCIOSO   | 0             | #DIV/0! |
| TOTAL DE PROCESSOS DEMANDADOS PELO ML     | 0             | #DIV/0! |
| TOTAL DE PROCESSOS DEMANDADOS CONTRA O ML | 0             | #DIV/0! |
| TOTAL GERAL DE PROCESSOS CONCLUÍDOS       | 0             | #DIV/0! |
| TOTAL PROCESSOS COM DECISÃO FAVORÁVEL     | 0             | #DIV/0! |
| TOTAL PROCESSOS COM DECISÃO DESFAVORÁVEL  | 0             | #DIV/0! |
| TOTAL GERAL DE PROCESSOS NOVOS            | 0             | #DIV/0! |

[illegible]

CONSULTORIA - PONTO SITUAÇÃO MÊS DE\_\_\_\_\_

| CONTRATO                    | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | TOTAL   |
|-----------------------------|----------|----------|----------|---------|
| Valor contrato (sem IVA)    | - €      | - €      | - €      | - €     |
| Valor contrato (com IVA)    | - €      | - €      | - €      | - €     |
| N.º de horas contratado     | - €      | - €      | - €      | 0       |
| N.º de horas consumido      | - €      | - €      | - €      | 0       |
| Valor pago (sem IVA)        | - €      | - €      | - €      | - €     |
| Valor pago (com IVA)        | - €      | - €      | - €      | - €     |
| Taxa de execução física     | #DIV/0!  | #DIV/0!  | #DIV/0!  | #DIV/0! |
| Taxa de execução financeira | #DIV/0!  | #DIV/0!  | #DIV/0!  | #DIV/0! |

[illegible]

[illegible]



[illegible]

| N.º | Serviço<br>Requerente do ML | Data do pedido do<br>ML | Pessoa do ML de contacto | Assunto | Técnico responsável | Ponto situação à data relatório: xx.xx.xxxx | Ponto situação à data relatório: xx.xx.xxxx2 | N.º de horas dedicadas no<br>mês | N.º Acumulado de<br>horas | N.º Pedido<br>fornecimento<br>ML | Valor pago (valor<br>com IVA) | Estado | Estado - Observações |
|-----|-----------------------------|-------------------------|--------------------------|---------|---------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------|----------------------|
|     |                             |                         |                          |         |                     |                                             |                                              |                                  |                           |                                  |                               |        |                      |
|     |                             |                         |                          |         |                     |                                             |                                              |                                  |                           |                                  |                               |        |                      |
|     |                             |                         |                          |         |                     |                                             |                                              |                                  |                           |                                  |                               |        |                      |
|     |                             |                         |                          |         |                     |                                             |                                              |                                  |                           |                                  |                               |        |                      |
|     |                             |                         |                          |         |                     |                                             |                                              | TOTAIS                           | 0,00                      | 0,00                             | NA                            | - €    |                      |